

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 22 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho Gestor Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico da Granja do Ipê e dá outras providências..

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 39.717, de 19 de março de 2019, que altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, que cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental e;

Considerando ainda, os termos dispostos na Portaria Conjunta nº 01 de 06 de janeiro de 2021 que Institui os Conselhos Gestores Consultivos das Unidades de Conservação Distritais, resolvem:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Gestor Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico da Granja do Ipê, sob presidência do titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA e suplência da presidência pelo titular do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental:

I - Representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA

Titular: Leonel Graça Generoso Pereira;

Suplente: Rodrigo Augusto Ribeiro de Souza.

II - Representantes do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental

Titular: Ana Lúcia Pinelli;

Suplente: Sands Xavier da Silva Pereira.

III - Representantes do Gabinete de Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI

Titular: Eliane Rodrigues da Silva;

Suplente: Nemias Carvalho Ribeiro.

IV - Representantes da Escola Classe Ipê – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE

Titular: Leisy Regina de Oliveira Lino;

Suplente - Daiane Gonçalves Vargas.

V - Representantes da Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural – Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI

Titular: Márcia Cristina Cardoso Ferreira;

Suplente: Mac Leonardo Souto.

VI - Representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER

Titular: Marcos de Lara Maia;

Suplente: Juliano de Oliveira e Silva.

VII - Representantes da Superintendência de Recursos Hídricos – Agência Reguladora de Águas, Energia e saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA

Titular: Camila Aida Campos;

Suplente: Cássia Helena Soares Van Den Beusch.

VIII - Representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Titular: Ricardo Alamino Figueredo;

Suplente: José Urias Câmara.

IX - Representantes do Centro Educacional Agroubano Ipê

Titular: Gedilene Lustosa Gomes de Almeida;

Suplente: Sheila Pereira da Silva Mello.

X - Representantes da Rede de Sementes do Cerrado

Titular: Anabele Stefânia Gomes;

Suplente: Camila Prado Motta.

XI - Representantes da Fundação Cidade da Paz

Titular: Regina Stella Quintas Fittipaldi;

Suplente: Gizelma Fernandes de Assis.

XII - Representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF)

Titular: Gabriela Cascelli Farinasso;

Suplente: Angelina Nardelli Quaglia Berçott.

XIII - Representantes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES/DF

Titular: Raquel de Carvalho Brostel;

Suplente: Dalma Maria Caixeta.

XIV - Representantes do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF

Titular: Lauro dos Santos Correia;

Suplente: Denise Paiva Agostinho.

XV – Representantes do Universidade Católica de Brasília

Titular: Tatyane Souza Nunes Rodrigues;

Suplente: Beatriz Rodrigues de Barcelos.

XVI - Representante da Associação dos Proprietários de Lotes do Setor de Mansões Park Way

Titular: José Joffre Nascimento;

Suplente: Demetrios Christofidis.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

THÚLIO CUNHA MORAES

Presidente Substituto do Brasília Ambiental

EXTRATO DA DECISÃO Nº 70/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00007896/2021-06. Autuado (a): CARLOS ALBERTO MACHADO CUNHA Objeto: Auto de Infração nº 00943/2021. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 632/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 43.501,70 (quarenta e três mil quinhentos e um reais e setenta e um centavos) e a medida cautelar de embargo da área, conforme Termo de Embargo nº 00133/2021. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e VII, do artigo 45, da Lei distrital nº 41/89. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

EXTRATO DA DECISÃO Nº 71/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00002463/2021-56. Autuado (a): LETICIA ALVES DE MOURA Objeto: Auto de Infração nº 00941/2021. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 315/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 8.614,20 (oito mil seiscentos e quatorze reais e vinte centavos) e embargo da área, conforme Termo de Embargo nº 00130/2021. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e VII, do artigo 45, da Lei distrital nº 41/89. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**JULGAMENTO**

PROCESSO Nº: 00391-00001301/2018-03. INTERESSADO: Alirio Gomes Pereira – AI 3008/2018. PROCURADOR: PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA – OAB/DF 55.287. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3008/2018. RELATOR: MAJ QOPM ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR – PMDF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração lavrado pela prática da infração prevista no inciso X do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Parcelamento irregular de solo urbano. Recurso conhecido e desprovido.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 729/2019 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, que mantém a penalidade de MULTA, reduzindo-se ao valor de R\$ 143.705,58 (cento e quarenta e três reais, setecentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme o disposto no art. 45, inciso II da Lei Distrital nº 041/1989, em face da transgressão do artigo 54, X da Lei Distrital nº 041/1989. Pelo cometimento da seguinte penalidade: dar início a parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental no núcleo rural Capão Comprido, Chácara 61B, por meio de loteamento e desmembramento. Notifique-se. Publique-se.

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA

Conselheiro - Presidente Suplente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001406/2018-54. INTERESSADO: Adelino Roberto Barbosa – AI 1670/2018. PROCURADOR: O Mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1670/2018. RELATOR: MIRELA GLAJCHMAN – SINDUSCON.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista nos incisos I, XII, XIII, XX e XXIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância confirmada. Revogação do termo de embargo condicionada à apreciação da autoridade fiscal.